



Nº 013/2016

A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Nova Veneza - FUNDAVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.321/13, com base no processo de licenciamento ambiental nº **084/2016** e parecer técnico nº **054** concede a presente Licença Ambiental de Operação à:

Empreendedor:

Nome: CARROCERIAS SACHET LTDA - ME		
Endereço: RODOVIA JOSÉ SPILLERE	Bairro: CARAVAGGIO	
CEP: 88.868-000	Município: NOVA VENEZA	Estado: SC
CPF/CNPJ: 11.770.558/0001-72		

Para Atividade de:

Atividade: 12.80.10 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos, com pintura.
Empreendimento: CARROCERIAS SACHET LTDA - ME

Localizada em:

Endereço: RODOVIA JOSÉ SPILLERE	Bairro: CARAVAGGIO	
CEP: 88.868-000	Município: NOVA VENEZA	Estado: SC
Coordenadas Geográficas: Latitude (S): 28 39 40 Longitude (W): 49 27 30		

Da Operação:

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais:

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FUNDAVE;
- II. A FUNDAVE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicação desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

Prazo de validade:

(48) meses, a contar da presente data.

Local, data e assinatura:

Nova Veneza, 21 de junho de 2016.

Juliano Mondardo Dal Molin
Presidente - FUNDAVE



Documentos em anexo:

Nada consta

Condições de validade:

1. Descrição do empreendimento:

- Unidade de prestação de serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos, com pintura

Área Total construída: 726,78 m²

Área útil: 1500,00 m²

Tipo de Produção: Semi-Continua

Horário de Funcionamento: 7h00min as 17h00min

2. Aspectos florestais:

- A empresa não utiliza área de preservação permanente – APP.

3. Controles ambientais:

- Filtro manga para captura de materiais particulados proveniente do jateamento de peças metálicas com granalha;
- Efluentes líquidos sanitários: Tratamento físico biológico, para os efluentes sanitários, conforme a NBR 7229/95 e 13969/97 (fossas sépticas/ filtros anaeróbios/ sumidouros);
- Manter os níveis de ruídos dentro do permitido pela legislação vigente;
- Resíduos Classe I – Perigosos: devem ser acondicionados em embalagens adequadas e encaminhando para aterro industrial devidamente licenciado;
- Resíduos Classe IIA e IIB – Recicláveis: devem ser encaminhados para sistema de coleta seletiva municipal, quando existente;
- Resíduos Classe IIA e IIB - não recicláveis: devem ser encaminhados para aterro sanitário devidamente licenciado.

4. Programas ambientais:

- Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme NBR 10.004/2004.

5. Medidas compensatórias:

- Não se aplica.

6. Condições específicas:

- Manter o ambiente organizado, limpo, evitando a proliferação de vetores;
- Manter em perfeito funcionamento os equipamentos de controle ambiental;
- A empresa deverá separar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na empresa conforme NBR 12.235 E NBR 11.174 da ABNT;



- A FUNDAVE deverá ser informada se ocorrer alguma mudança na destinação final dos resíduos gerados bem como alguma alteração dos equipamentos de controle ambiental.
- Os resíduos sólidos industriais deverão permanecer em local coberto até que sejam encaminhados ao devido tratamento.
- O transporte dos resíduos sólidos até seu destino final deverá ser realizado por empresa devidamente licenciada.
- Atendimento a Resolução Conama 362/05, em seu artigo 12 que diz: Ficam proibidos quaisquer descarte de óleos usados ou contaminados em solo, subsolo, nas águas interiores, e nos sistemas de esgoto ou de evacuação de água residuais.

Observações:

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos;
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica;
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento;
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação – LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental;
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada à FUNDAVE sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Fundação do Meio Ambiente de Nova Veneza

Juliano Mondardo Dal Molin

Eng. Ambiental CREA/SC 132584-5
Presidente - FUNDAVE